



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº 110/2026/GAB

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Razões de Veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 10/2026

Data: Em 20 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata, que confere ao Chefe do Executivo a competência para vetar projetos de lei por interesse público justificável, e em estrita observância ao dever de motivação imposto pelo Art. 33, § 1º, do mesmo diploma legal, comunico a Vossa Excelência a decisão de opor veto parcial aos Art. 50-C e Art. 50-D da Proposição de Lei Complementar nº 10/2026.

Por oportuno, informa que as razões serão comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do §1º do art.33 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal